



Comissão de Orçamento e Finanças

TEXTO FINAL

do

Projeto de Lei n.º 350/XIV/1.ª (PCP)

Estabelece medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas

Resultante da reunião ocorrida na Comissão de Orçamento e Finanças
a 17 de junho de 2020



Comissão de Orçamento e Finanças

Artigo 1.º

Objeto

Atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, a presente Lei:

- a) estabelece a suspensão temporária do Pagamento por Conta (PPC) do Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Coletivas (IRC) para entidades classificadas como micro, pequenas e médias empresas (PME) e cooperativas;
- b) estabelece a possibilidade de reembolso da parte do Pagamento Especial por Conta que não foi deduzida, antes do final do período definido no n.º 3 do artigo 93.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, a partir do primeiro período de tributação seguinte, no que diz respeito a entidades classificadas como micro, pequenas e médias empresas (PME) e cooperativas;
- c) estabelece um prazo máximo para a efetivação do reembolso de diversos impostos quando o resultado de retenção na fonte de pagamentos por conta ou de liquidações for superior ao imposto devido;

Artigo 2.º

Suspensão temporária do Pagamento por Conta (PPC) do Imposto sobre os Rendimentos de pessoas Coletivas (IRC)

1 – As entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua versão atual, podem ser dispensadas dos Pagamentos por Conta (PPC), definidos pelo disposto nos artigos 105.º, 106.º e 107.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos de pessoas Coletivas.

2 – As entidades abrangidas pela dispensa prevista no número anterior que pretendam efetuar o Pagamento por Conta podem realizar esse pagamento, nos termos e nos prazos definidos por Lei, alterados extraordinariamente pelo Despacho n.º 104/2020 – XXII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.



Comissão de Orçamento e Finanças

Artigo 3.º

Devolução antecipada de Pagamentos Especiais por Conta não utilizados

As entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, de acordo com os critérios definidos no artigo 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua versão atual, podem solicitar em 2020 o reembolso integral da parte do Pagamento Especial por Conta que não foi deduzida, até ao ano de 2019, sem que seja considerado o prazo definido no n.º 3 do artigo 93.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Artigo 4.º

Prazo máximo para a efetivação do reembolso de diversos impostos

Quando o montante de retenção na fonte, de pagamentos por conta ou de liquidações de IVA for superior ao imposto devido, o prazo para ser efetivado o reembolso, após a entrega da respetiva declaração por parte do sujeito passivo, é de 15 dias relativamente aos seguintes impostos:

- a) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Coletivas (IRC);
- c) Imposto sobre os Rendimentos de Pessoas Singulares (IRS).

Artigo 5.º

Regulamentação

Compete ao Governo regulamentar o disposto na presente lei.



Comissão de Orçamento e Finanças

Artigo 6.º

Entrada em vigor e vigência

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até ao final do ano em que cessem as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19.

Palácio de S. Bento, 17 de junho de 2020

O Presidente da COF

(Filipe Neto Brandão)